



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 632/2014 – GS/SEJU**

*Institui o Projeto SOL - Sistematização e Orientação  
à Liberdade.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

**Considerando** que no dia 25 de novembro comemora-se o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher;

**Considerando** que a maior parte das mulheres encarceradas no Estado do Paraná estão presas sob acusação ou condenação por crimes não violentos e que, portanto, a princípio, não representam risco potencial para a sociedade estando em ambiente que possibilite o convívio familiar e social;

**Considerando** que - mesmo com a paulatina criação de novas unidades penais, já planejadas e em execução - diminuir o número de presos nas unidades é atitude necessária para desafogar o sistema carcerário, reduzindo os consequentes riscos e permitindo melhor possibilidade de reinserção dos presos e presas;

**Considerando** que a necessidade de priorização do desencarceramento de mulheres já foi apontada em vários fóruns, dentre os quais o Congresso Nacional 30 Anos da Lei de Execução Penal, realizado em julho deste ano, e que resultou na Carta de Vitória, documento que indicou a questão feminina como um dos três projetos temáticos necessários para reduzir o grande encarceramento no Brasil;

**Considerando** que o tema também fez parte da Carta de Conclusões da reunião conjunta entre o Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Prisional (CONSEJ) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a participação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, realizada em 25 de fevereiro de 2014, em Brasília, com o objetivo de discutir estratégias objetivas para reduzir a superlotação carcerária e contribuir com propostas para a Comissão do Programa Segurança sem Violência, lançado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**Considerando** que o desenvolvimento de esforços para que propostas de desencarceramento venham a ocorrer, elegendo como público inicial as mulheres encarceradas, também foi definido em reunião do CONSEJ, realizada em Foz do Iguaçu, nos dias 11 e 12 de agosto de 2014, com a participação das Secretarias de Justiça dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Sergipe, Santa Catarina e Rio de Janeiro e do Departamento Penitenciário Nacional.



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

**Considerando** que o Documento basilar para a elaboração da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (definida posteriormente pela Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 - DOU de 17/01/2014 - nº 12, Seção 1, pág. 75), traz entre as diretrizes gerais de ação para sua implementação (item 5.6), a adoção do encarceramento como última medida de punição e aumento na aplicação de alternativas penais, justiça restaurativa e prisão domiciliar para as mulheres inseridas no Sistema Penal;

**Considerando** que o Projeto de Lei no Senado nº 513, de 2013 elaborado por Comissão de Juristas, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça, prevê, de acordo com as orientações nacionais e internacionais sobre o tema, especial atenção às mulheres encarceradas determinando indicadores específicos com recorte de gênero e contemplando políticas públicas específicas à saúde e proteção à maternidade;

**Considerando** o dever do Estado em recorrer a cooperação da comunidade nas atividades de execução penal, em especial de Órgãos da Execução Penal como Patronatos e Conselhos da Comunidade;

**Considerando** os documentos que tratam da regulamentação de questões estratégicas no âmbito da execução penal, dentre eles:

- Decreto Estadual nº 11.880, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade – CEPPL;
- Decreto Estadual nº 10.863, de 24 de abril de 2014, que institui a Central Estadual de Informação de Flagrantes, garantindo o direito à informação a partir do Portal da Transparência, com a utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação para divulgação de informações de interesse público;
- Instrução Normativa Conjunta nº 001/2013 – TJPR, que estabelece a integração de dados com o Poder Judiciário através do uso do RG como elo;
- Decreto Estadual nº 12.015, de 1º de setembro de 2014, que instituiu a Central de Monitoração Eletrônica, a Resolução Secretarial nº 526/14-SEJU, que estabelece prioridades para a utilização de tornozeleiras;
- Resolução Secretarial nº 476/2014-SEJU, que estabelece a classificação de presos;
- Resolução Secretarial nº 482/2014-SEJU, que instituiu do Comitê de Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade nos Estabelecimentos Penais;
- Resolução Secretarial nº 359/2013-SEJU, que instituiu o Comitê Estadual de Transferências de Presos – “COTRANSP/Estadual”, tendo como atribuição deliberar sobre pedidos de transferências de presos entre as 09 (nove) regionais do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná e entre estas e Unidades dos sistemas penitenciários dos demais Estados ou da União;
- Resolução Secretarial nº 166/2014-SEJU, que instituiu os Comitês de Transferências de Presos – COTRANSPs, tendo como atribuição deliberar sobre a transferência de presos das carceragens de Delegacias de Polícia ou de Distritos Policiais do Estado do Paraná para as



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Unidades Penais vinculadas à SEJU, nos municípios de Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Londrina, Maringá, Cruzeiro do Oeste, Francisco Beltrão, Cascavel e Foz do Iguaçu.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Instituir o **Projeto SOL - Sistematização e Orientação à Liberdade**, iniciativa do Poder Executivo, que visa estimular medidas para o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade por crimes não violentos, idosas, doentes e com filhos menores, evitando-se, inclusive, sua prisão em carceragens de Delegacias de Polícia e em locais degradantes, que violam direitos humanos.

*Parágrafo único* - O Projeto SOL - Sistematização e Orientação à Liberdade, estabelece alguns pontos focais e ações práticas necessários a esse processo de desencarceramento, tendo como ponto de partida a padronização de dados e uso de ferramentas gerenciais de tecnologia da informação capazes de cruzar dados, possibilitando revelar, entre outras informações, as principais causas do encarceramento de mulheres por crimes não violentos e gerar alertas em relação a situações críticas, para auxiliar na tomada de decisões.

**Art. 2.º** Classificar a população feminina presa, sentenciada ou não sentenciada, por tipo de crime cometido, violento ou não violento, para promover o cumprimento de pena fora das Unidades Penais, com a utilização da monitoração eletrônica ou outras alternativas penais, nos termos da Resolução Secretarial nº 476/2014.

**Art. 3.º** Definir critérios da classificação prevista no artigo 2.º, para que seja pleiteado o cumprimento de pena fora do cárcere, considerando:

I - presas provisórias – indica-se para cumprir pena fora do Estabelecimento Penal as presas provisórias, com prazo máximo de uso do equipamento por 90 dias, a fim de que o processo possa ser julgado sem que a mulher tenha que, necessariamente, aguardar na prisão, em especial no caso de pessoas sem entrada anterior no Sistema de Execução Penal;

a) o período poderá ser renovado mediante justificativa judicial e comunicação à respectiva Corregedoria Geral de Justiça, Estadual ou Federal, acompanhada da guia complementar de monitoração eletrônica, se for o caso.

II - presas condenadas – para aquelas que já cumpriram o requisito objetivo e que estejam aguardando decisão concessiva ou denegatória do pedido, o prazo será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado na forma da alínea “a” do inciso anterior.

**Art. 4.º** Deverão ser observadas as seguintes condições para a priorização, visando ao cumprimento de pena fora do cárcere:



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

I - idosas com mais de 60 (sessenta) anos, observado o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03 de 1º de outubro de 2003), posterior à Lei de Execução Penal, que estabelece prioridade aos processos nos termos do artigo 71, poderão permanecer em prisão domiciliar, com ou sem o direito de trabalhar ou de desempenhar outra atividade, por tempo necessário até completar a data para obtenção do requisito objetivo;

II - no caso de mulheres com filhos menores ou que necessitem de seus cuidados, dentro ou fora da Unidade Penal, será possível a conversão da prisão em cautelar diversa da prisão, com ou sem monitoração eletrônica, desde que autorizada judicialmente, para evitar a permanência da criança no estabelecimento penal;

III - a monitoração eletrônica também será possível para as mulheres grávidas ou portadoras de doenças que exijam atenção especial, podendo o prazo de uso ser ajustado de acordo com a necessidade;

IV - às mulheres que cumprem pena em regime semiaberto e que estejam devidamente inseridas no processo de ressocialização, com trabalho certo ou inclusão em curso educacional, entende-se possível que seja antecipado o direito à progressão de regime ou livramento condicional, a fim de coibir a superlotação e gerar novas vagas para aquelas que se encontram em carceragens de Delegacias de Polícia, aguardando transferência para o Sistema Penal.

**Art. 5.º** A alternativa da monitoração eletrônica será objeto de análise individualizada relativamente a:

I – situações pertinentes a mulheres que não apresentam registro de entrada anterior no Sistema de Execução Penal e que pela primeira vez são recolhidas, com ou sem sentença;

II – casos de mulheres, notadamente, com idade superior a sessenta anos ou com filhos, cujo risco de permanência em liberdade é sensivelmente menor do que a privação da liberdade, com o objetivo de preservar a saúde da mesma ou dos filhos.

§1.º A identificação desses casos será feita por meio da articulação de esforços entre o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seção do Paraná, os Conselhos Penitenciários e da Comunidade, e outros atores que possam contribuir para agilizar a identificação das situações de presas aptas a cumprir suas penas fora do ambiente prisional.

§2.º Para cumprimento do estipulado no parágrafo anterior e em complemento às ferramentas gerenciais mencionadas nesta Resolução, serão realizadas visitas sempre que tais providências facilitem e/ou garantam a execução do Projeto SOL.

**Art. 6.º** Cabe aos Servidores do Sistema Integrado de Informações -SII da SEJU:

I - Disponibilizar no *site* da SEJU, na Central de Transparência da Gestão Carcerária, em área específica para o Projeto SOL:



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) relatório semanal, com os principais dados sobre a mulher no Sistema Carcerário do Paraná, de forma que a sociedade possa conhecer essa realidade;
- b) relatório com os dados do Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade – CEPPL, contendo informações mínimas sobre as presas, conforme ANEXO da presente Resolução.

II – Enviar aos seguintes interessados, por e-mail, semanalmente, aviso eletrônico automático com o Relatório Gerencial do Projeto SOL:

- a) Departamento de Execução Penal – DEPEN;
- b) Comitê Estadual de Transferências de Presos – “COTRANSP/Estadual”;
- c) Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- d) Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais;
- e) Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná;
- f) Representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça.

*Parágrafo único* – Constará no Relatório Gerencial do Projeto SOL:

- I) informação sobre encaminhamento à SEJU, pela Unidade Penal, da Ata da Reunião de Classificação de Presos da semana anterior;
- II) classificação das presas em relação ao crime cometido (violentos e não violentos);
- III) informações quanto às presas: se são sentenciadas ou não; se têm reentrada no Sistema Penitenciário; se preenchem, em tese, requisitos para monitoração eletrônica; se são portadoras de cada um dos documentos relacionados no Art. 8º, inciso II.

**Art. 7.º** Caberá ao Diretor do DEPEN:

- I – orientar os Diretores de Estabelecimentos Penais e Chefes de Cadeias Públicas quanto à implementação do projeto SOL;
- II - disponibilizar equipamentos de tornozeleira eletrônica ao COTRANSP Estadual e aos COTRANSPs Regionais para uso exclusivo das mulheres, respeitados os critérios estabelecidos em Termo de Cooperação a ser firmado com o Poder Judiciário.

**Art. 8.º** Compete ao Diretor do Estabelecimento Penal e aos Chefes de Cadeia Pública:

- I – encaminhar, semanalmente, à Assessoria do Gabinete da Secretária, cópia da Ata de Reunião do Comitê de Classificação de Presos, conforme a Resolução nº 482/2014-GS/SEJU, via Sistema Integrado de Informações - SII da SEJU;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

II – viabilizar a expedição certidão de nascimento, RG biométrico, CPF e carteira de trabalho de todas as presas sob responsabilidade da Unidade Penal;

III - incluir todas as mulheres condenadas no **Programa de Remissão da Pena pelo Estudo através da Leitura**, aplicável, sempre que possível, às presas provisórias;

IV - priorizar a inclusão de mulheres condenadas em canteiros de trabalho de acordo com a data prevista para a progressão de regime, a partir de 2014;

V - analisar os dados do relatório gerencial do Projeto SOL e, se for o caso, requerer ao Juízo competente, a revisão dos casos de atestado de pena incompleto ou inexistente, bem como a expedição de mandados de prisão, pedidos de benefícios, pedidos de conversão da prisão em prisão domiciliar com ou sem monitoração eletrônica.

**Art. 9.º** Caberá à Assessoria Técnica do Gabinete da Secretária:

I - elaborar proposta de anteprojeto de lei estadual para regulamentar o regime especial de cumprimento de pena para mulheres;

II - supervisionar, semanalmente, o relatório gerencial do Projeto SOL disponibilizado pelo SII/SEJU e reunir-se, sempre que os dados indicarem tal necessidade, com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Poder Judiciário, para o encaminhamento de soluções.

**Art. 10** Caberá ao Departamento Estadual de Políticas sobre Drogas – DESPD/SEJU, elaborar relatório sobre natureza e quantidade da droga apreendida com mulheres encarceradas no Estado do Paraná e enviá-lo à Defensoria Pública, destacando-se o parâmetro constante de estudo técnico que baliza o levantamento de dados sobre o requisito objetivo de natureza e quantidade da substância, operacionalizado para orientar pesquisa sobre o perfil dos condenados pela Lei de Drogas no Estado do Paraná, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD/MJ.

**Art. 11** Caberá à Ouvidora do Sistema Penal o acompanhamento da implementação do Projeto SOL.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 632/2014 – GS/SEJU**

**Dados mínimos para divulgação no site da SEJU, na Central de Transparência da Gestão  
Carcerária**

**“1ª Guia da planilha” - Presas**

<b>Campos</b>	<b>Instrução para preenchimento</b>
<b>data_extracao</b>	Inserir a data de extração dos dados do Sistema", apresentar no formato "DD/MM/AAAA"
<b>Nome</b>	Inserir o nome da apenada por extenso
<b>RG</b>	Inserir o RG com o último dígito verificador, sem hífen e sem pontos
<b>uf_rg</b>	Inserir apenas a sigla do Estado
<b>data_nascimento</b>	Inserir a data de nascimento da apenada no formato "DD/MM/AAAA"
<b>data_ultima_prisao</b>	Inserir a data da última prisão ou Internação, apresentar no formato "DD/MM/AAAA";
<b>preso_estadual_federal</b>	Inserir "E" caso a presa seja da Justiça Estadual, "F" da Justiça Federal ou "A" para ambos
<b>municipio_unidade_penal</b>	Inserir o nome do município por extenso
<b>uf_unidade_penal</b>	Inserir apenas a sigla do Estado
<b>sigla_unidade_penal</b>	Inserir apenas a sigla da unidade (no mesmo formato informado na 2ª guia)
<b>Sexo</b>	Inserir "M" caso o preso seja do sexo masculino e "F" quando feminino
<b>tipo_nacionalidade</b>	Inserir "B" caso a presa seja brasileira nata ou naturalizada e "E" caso seja estrangeiro
<b>nome_mae</b>	Inserir o nome da mãe da apenada por extenso



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

<b>nome_pai</b>	Inserir o nome do pai da apenada por extenso
<b>CPF</b>	Inserir o CPF com o último dígito verificador, sem hífen e sem pontos
<b>titulo_eleitor</b>	Inserir o Título sem hífen e sem pontos
<b>regime_de_pena</b>	Inserir o Regime de Pena (Fechado, Semiaberto ou Medida de Segurança)
<b>sentenca_condenatoria</b>	Inserir a data da sentença condenatória no formato "DD/MM/AAAA"
<b>num_prontuario</b>	Inserir o número do prontuário da presa no Estado de origem
<b>mandado_prisao_cumprido</b>	Informar se a presa tem mandado de prisão cumprido (SIM ou NÃO)
<b>num_mandado_prisao</b>	Informar o número do mandado de prisão cumprido
<b>data_atestado_pena</b>	Inserir a data de emissão do último atestado de pena no formato "DD/MM/AAAA"
<b>data_progressao_regime</b>	Inserir a data de progressão de regime extraída do atestado de pena no formato "DD/MM/AAAA"

**“2ª Guia da planilha” – Unidades Penais**

<b>Campos</b>	<b>Instrução para preenchimento</b>
<b>sigla_unidade_penal</b>	Inserir apenas a sigla da unidade (no mesmo formato informado na 1ª guia)
<b>uf_unidade_penal</b>	Inserir apenas a Sigla do Estado
<b>capacidade_unidade_penal</b>	Inserir a capacidade de vagas da Unidade Penal em número
<b>lotacao_unidade</b>	Inserir o número total de presas na Unidade Penal em número

---

SEJU, novembro de 2014.